



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI Nº 679**

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o Artigo 29, V, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 01/92 e 19/98, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Ladário, de acordo com o Artigo 73 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Os subsídios dos agentes políticos do Município, a partir de 1º de janeiro do ano de 2001, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal..... R\$ 6.000,00  
Vice-Prefeito..... R\$ 3.500,00  
Secretário Municipal..... R\$ 1.800,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., Promulgado em 06 de Dezembro de 2000.

  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
Primeiro Secretário  
No impedimento do Vice-Presidente

  
**MAXMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
Segundo secretário